



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2024

I

Série

Número 45

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, referente às personalidades e respetivas áreas específicas que integram a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024****Sumário:**

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, referente às personalidades e respetivas áreas específicas que integram a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132.

Texto:**Resolução n.º 91/2024**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia, enquadrado no Next Generation EU, para o período de 2021-2026;

Considerando que, nessa sequência, a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M de 15 de junho, veio definir o modelo de governação dos Investimentos Regionais, incluídos no referido PRR, adaptado às suas especificidades regionais (PPR RAM);

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, compete ao Conselho do Governo Regional indicar sete personalidades, nas áreas específicas de aplicação do PRR RAM para integrar a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA);

Considerando que através da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 13 de julho e publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 132, 2.º Suplemento, foram designadas as personalidades e respetivas áreas específicas para integrar a CRA do PRR RAM, em cumprimento do disposto no suprarreferido preceito regulamentar;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, aprovou a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, pelo que, urge proceder à indicação de novas personalidades, nas áreas específicas de aplicação do PRR RAM para integrar a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA);

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 19 de março de 2024, resolve alterar o ponto 1 da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho e publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 132, 2.º Suplemento, que passa a ter a seguinte redação:

«1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Ambiente: Dr. Paulo Nuno Gomes Barros;
- d) [...];
- e) [...];
- f) Tecnologia: Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro;
- g) Modernização administrativa: Frederica Margarida Camacho Gonçalves;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)